



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, de 16 de Maio de 2019.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, bem como reajuste de vencimentos a todos os servidores.

§1º A revisão geral é de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento) e o reajuste é de 0,86% (oitenta e seis décimos por centos), que juntos perfazem o importe de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores.

§2º O percentual de revisão e de reajuste incidirão sobre os valores vigentes em março de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Nova Andradina - MS, 16 de maio de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0607
Data 16/05/2019